



São Paulo, 30 de junho de 2016.

Prezados Senhores,

A **APAE DE SÃO PAULO – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** é uma organização sem fins econômicos e lucrativos, que tem como missão “*promover o diagnóstico, prevenção e a inclusão da pessoa com Deficiência Intelectual produzindo e difundindo conhecimento*”, que tem investido crescentes esforços em sua atuação na área de advocacy e de defesa e garantia de direitos.

*Reconhecendo, em linha com o que prevê a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, que “as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças (...)”

Considerando que este Comentário Geral em fase de elaboração pretende orientar Estados sobre medidas necessárias para garantir a realização dos direitos das crianças durante a adolescência, considerando ainda a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030.

E por fim, que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência expressamente *reconhece em seu Preâmbulo*, a importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável.

A **APAE DE SÃO PAULO** vem nesta oportunidade apresentar ao Comitê de Monitoramento da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente algumas considerações sobre a implementação dos direitos das crianças durante a adolescência, com foco nas questões relacionadas a adolescentes com deficiência, visando assim contribuir para a elaboração do Comentário Geral.

Ciente de que este documento não esgota todos os temas que tangenciam a vida de crianças e adolescentes com deficiência, em especial deficiência intelectual, nosso intuito é destacar algumas especificidades que fazem com que a criança e o adolescente com deficiência intelectual sejam de um modo geral menos atuantes num cenário social, e que dialogam com temas objeto do Comentário Geral, como dignidade, agir, empoderamento, cidadania e participação ativa na condução de suas próprias vidas e discriminação.

- **Ausência de protagonismo juvenil** –quando se trata da pessoa com deficiência intelectual, a ausência de protagonismo decorre de uma série de fatores, dentre os quais a dificuldade de compreensão do mundo ao seu redor e das realidades com as quais se depara, seja em espaços públicos e privados. O respeito às diferenças e a garantia de acessibilidade comunicacional são elementos necessário ao processo de mobilização para a ação.

Além disso, a infantilização de crianças e adolescentes com deficiência fomentada pela sociedade em geral, e também pelas próprias famílias, tem contribuído para enfatizar dificuldades e limitações e descaracterizar suas potencialidades.

A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade e a não-discriminação são princípios orientadores nos termos do artigo 3 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Nesse sentido, medidas devem ser adotadas para que esses princípios sejam trabalhados de forma transversal em todos os processos que envolvam pessoas voltados ao fortalecer o protagonismo dos adolescentes com deficiência, inclusive junto às próprias famílias.

Por fim, sem eu artigo 4º o mesmo tratado de direitos humanos estabelece que *“na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.”*

Nesse sentido, é muito importante que as organizações da sociedade civil que atuam com esta temática sejam efetivamente consultadas e envolvidas nos processos de elaboração e implementação de legislação e políticas relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes com deficiência.

- **Educação não inclusiva** – de acordo com o esboço do Comentário Geral, *“(...) números muito significativos tem negado acesso ao ensino secundário ou terciário ou à formação profissional, e assim, à necessária aquisição de habilidades sociais, educacionais e econômicas para futuro emprego e liberdade de pobreza.”* Crianças e adolescentes com deficiência permanecem em ambientes escolares pouco ou não acessíveis, sem a devida adaptação de conteúdos e sem estímulo e apoio para o estabelecimento de relações sociais saudáveis com os demais colegas, com ou sem deficiência. Embora a Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência preveja expressamente como princípio, em seu artigo 3, a importância do *“respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade”*, sem iniciativas voltadas à garantia da acessibilidade, capacitação de professores e conscientização alunos, famílias e comunidade, que trabalhem a deficiência sob a ótica do modelo social, como um elemento próprio da diversidade humana, esse aspecto fica bem prejudicado.
- **Saúde em segundo plano** – A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência reconhece em seu artigo 25 que as pessoas com deficiência, e portanto, também as crianças e adolescentes com deficiência *“têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência”* sendo certo que o acesso a serviços de saúde levará em conta as especificidades de gênero.

Dispôs que os *“serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos”* devem ser providos.

Previu que programas e a atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis sejam ofertados em igual variedade, qualidade e padrão aos oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral.

Exigiu dos “*profissionais de saúde que dispensem às pessoas com deficiência a mesma qualidade de serviços dispensada às demais pessoas e, principalmente, que obtenham o consentimento livre e esclarecido das pessoas com deficiência concernentes*”, impondo ainda o dever de se prevenir “*a negativa, de maneira discriminatória, de serviços de saúde ou de atenção à saúde ou a administração de alimentos sólidos ou líquidos por motivo de deficiência.*”

O fato é que as políticas de saúde ainda não atendem as demandas dessa população, principalmente em relação às especificidades do quadro de saúde que vem associado à deficiência intelectual. Crianças e adolescentes com deficiência ainda permanecem sem o devido acompanhamento de sua saúde e desenvolvimento, em virtude da ineficiência do Estado em garantir-lhes acesso às especialidades médicas e terapêuticas de que necessitam.

- **Autonomia, independência e autogestão** – dentre os seus princípios, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência elenca o “*o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas*”.

A experiência nos tem mostrado que autonomia, independência e auto-gestão são assuntos que ainda não fazem parte da vida cotidiana de crianças e adolescentes com deficiência e, às vezes, nem das respectivas famílias. A capacidade de agir, de manifestar vontade e de fazer escolhas – ainda que sejam pequenas escolhas – não é reconhecida pela sociedade, e, muitas vezes, nem mesmo pelos próprios familiares, sob os mais diversos argumentos, como incapacidade, necessidade de proteção, evitar prejuízos, inclusive de ordem financeira.

Essas atitudes apenas contribuem para que as crianças e adolescentes com deficiência encontrem crescentes barreiras no processo de transição para a vida adulta, e permaneçam no papel de cidadãos não atuantes. Considerando o novo paradigma que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência propõe, do amplo reconhecimento da capacidade legal - como capacidade de ter e de exercer direitos e da substituição dos mecanismos de tomada de decisão substituída por outros, que fomentem a tomada de decisão apoiada, é imperioso que os Estados modifiquem sua legislação interna. Além disso, que se invistam esforços em ações voltadas a operadores do Direito, Magistrados, membros do Ministério Público, os próprios adolescentes com deficiência e suas famílias sobre esse novo modelo, para que esses adolescentes possam se preparar para exercer plenamente os seus direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas.

- **Esporte, Cultura e Lazer** – para uma transição saudável da adolescência à vida adulta, é preciso brincar. O direito de brincar, de ter acesso a atividades de natureza esportiva, cultural e de lazer faz parte desse processo. Crianças e adolescentes com deficiência nem sempre tem isso garantido. A falta de acessibilidade comunicacional e as barreiras atitudinais ainda impedem a plena participação de crianças e adolescentes com deficiência desse tipo de atividades.

Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cabe aos Estados adotar medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam em igualdade de oportunidades ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis; a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; a acessar locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos.

Devem ainda, assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos e que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar.

Além disso, devem dentre outras, adotar medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

Embora a legislação nacional imponha ao poder público e à iniciativa privada o dever de assegurar a acessibilidade plena e a adoção de medidas de adaptação razoável, em sua maioria os espaços de promoção de esporte, cultura e lazer ainda não são acessíveis.

- **Qualificação e Inclusão Profissional** – o ciclo natural da existência pressupõe níveis de aquisição que se iniciam na infância e se prolongam pela vida adulta. Todo trabalho realizado com crianças e adolescentes com deficiência visa, portanto, em última análise, a conquista de autonomia e o empoderamento do sujeito. Nesse contexto, atividades da vida diária, da vida prática, de lazer e de trabalho são eixos importantes e de passagem obrigatória.

A possibilidade de inclusão no mercado de trabalho e de aquisição de autonomia financeira - ainda que relativa – coroa esse processo de desenvolvimento iniciado na infância com os primeiros passos e as primeiras palavras, e que incluiu o vestir-se, o alimentar-se, a chegada na escola e a conquista do primeiro emprego.

O fato é que para adolescentes com ou sem deficiência essa transição da escola para o trabalho é um aspecto necessário e importante em um plano de vida e de futuro.

A Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência em seu preâmbulo, na alínea “n”, reconhece “(...) a importância para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas.”

Essa autonomia é simbolizada pela capacidade de manter-se a si mesmo economicamente, sendo o trabalho, nesse sentido, não apenas um direito em si mesmo, mas verdadeira garantia.

Nesse sentido, o artigo 27 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe que “*Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de trabalhar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Este direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceito no mercado laboral em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência*”.

O mesmo artigo 27 diz que para salvaguardar e promover a realização do direito ao trabalho devem ser adotadas medidas apropriadas para “*possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas técnicos gerais e de orientação profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado*”.

Justifica-se, portanto, o desenvolvimento de ações voltadas à Inclusão Profissional de adolescentes com deficiência a serem iniciadas ainda na fase escolar, por meio de atividades de orientação profissional, que auxiliem o adolescente com deficiência a se preparar para a etapa futura.

Por fim, em seu preâmbulo a mesma Convenção reconhece no item J a *“necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem apoio mais intensivo”*.

Isso significa que acessibilidade, adaptações razoáveis e mecanismos de apoio precisam ser assegurados a fim de que adolescentes com deficiência possam, respeitadas as suas especificidades e em igualdade de oportunidades com os demais adolescentes sem deficiência, acessar e permanecer no mercado de trabalho.

Dado o papel de destaque que o trabalho ocupa em nossa realidade social/cultural, ações educativas, socioeducativas e voltadas à qualificação e inclusão profissional de adolescentes com deficiência não podem estar apartadas da prática social e nesse sentido, devem atentar para todos esses aspectos para que sejam efetivas.

• **Adolescentes em situação de institucionalização** - a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência prevê em seu artigo 16, ao tratar da Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso, que cabe aos Estados adotar *“medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.”*

Devem ainda adotar medidas *“para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso”*, assegurando que *“os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas”*.

Na mesma direção, afirmou que *“a fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes”* e ainda que adotarão medidas apropriadas para *“promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso”*, devendo esta recuperação e reinserção ocorrer *“em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto-respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade”*.

Ocorre que crianças e adolescentes com deficiência intelectual que se encontram nos serviços de acolhimento institucional tem se deparado com uma série de problemas, em especial, decorrentes da falta de conhecimento dos profissionais que atuam nesses espaços sobre a temática da deficiência.

Situações como preconceito, conceitos equivocados e errôneos sobre a deficiência, assim como casos de exploração, violência e abuso tem continuamente contribuído para uma maior exclusão, isolamento e abandono dessas crianças e adolescentes com deficiência, dentro e fora dos serviços de institucionalização.

Medidas precisam ser adotadas para que crianças e adolescentes em situação de institucionalização tenham os seus direitos assegurados, nos termos da Convenção.

- **Meninas com deficiência intelectual** – como bem reconhece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, “mulheres e meninas com deficiência estão freqüentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração”. Além disso, ainda nos termos da mesma Convenção, é certa a *“necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência.”*

Quando estamos diante de meninas e adolescentes com deficiência, a vulnerabilidade que experimentam refletem uma sobreposição de vulnerabilidades decorrentes do status de ser criança ou adolescente, da questão de gênero e da deficiência. Não são incomuns casos de meninas com deficiência submetidas a processos de esterilização forçada.

Nesse sentido, é importante endereçar que crianças e adolescentes com deficiência experimenta vulnerabilidades interseccionais, estando, portanto, sujeitas a discriminações interseccionais que precisam ser endereçadas de forma apropriada.

A **APAE DE SÃO PAULO** fica à disposição deste Comitê para prestar esclarecimentos adicionais ou, de qualquer outro modo, contribuir para esta construção coletiva.